

RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 7/2013

**ALTERA O REGULAMENTO DE PRÁTICAS
SUPERVISIONADAS DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO, DO CAMPUS SÃO PAULO
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de novembro de 2013, constante do Parecer CONSEACC/SP 15/2013, Processo CONSEACC/SP 15/2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Práticas Supervisionadas do curso de Administração, do Campus São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/SP 2/2013 e disposições contrárias.

São Paulo, 19 de novembro de 2013.

Profa. Simone Cristina Spiandorello
Presidente

**REGULAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As Práticas Supervisionadas do Curso de Administração têm como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, além de contribuir com uma formação acadêmica de qualidade elevada ao proporcionar e incentivar a pesquisa, a responsabilidade e a ética.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º As Práticas Supervisionadas devem ser cumpridas em organizações formalmente constituídas, de qualquer natureza, ou em laboratórios, com duração e carga horária estabelecidas conforme o currículo do Curso de Administração em que o aluno estiver matriculado.

Art. 3º As Práticas Supervisionadas poderão ser desenvolvidas por alunos em estágio ou com outro tipo de vínculo trabalhista, desde que formalizado, e mediante apresentação do termo de concessão de realização de prática supervisionada.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito das Práticas Supervisionadas serão sistematicamente apresentadas, a cada semestre letivo, com o objetivo final de compor o Trabalho de Curso.

Parágrafo único. As Práticas Supervisionadas estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para os cursos de Graduação em Administração, bacharelado, pela Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, publicada no DOU em 19 de julho de 2005.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A Coordenação das Práticas Supervisionadas é de atribuição do Coordenador do Curso de Administração.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso de Administração nomear, a cada semestre, o(s) professor(es) orientador(es).

Art. 6º São atribuições da Coordenação de Práticas Supervisionadas:

- I. elaborar o calendário das práticas supervisionadas;
- II. organizar os grupos de trabalho e as atividades dos professores orientadores;
- III. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. divulgar, junto aos alunos do Curso de Administração, as atividades a serem desenvolvidas durante as práticas supervisionadas.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º São atribuições do(s) Professor(es) Orientadores de Práticas Supervisionadas:

- I. orientar técnica, ética e pedagogicamente os alunos em suas atividades práticas;
- II. propor e organizar, sob supervisão da coordenação, as comissões avaliadoras dos painéis, bem como das bancas examinadoras;
- III. avaliar o desempenho dos alunos.

CAPÍTULO V DO CAMPO PARA PRÁTICA

Art. 8º O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas em organizações de qualquer natureza, desde que formalmente constituídas, ou, ainda, em laboratórios da própria Universidade, conforme facultado pelas DCNs para o curso de Administração.

§ 1º O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, no que couber.

§ 2º O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas como estagiário remunerado ou não, conforme lei 11.788/08, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 9º As práticas deverão ser supervisionadas pelo professor da disciplina e exigirão do aluno a apresentação dos seguintes documentos da organização concedente:

- I. termo de concessão de realização de atividade prática de observação e aprendizagem;
- II. documento de vínculo empregatício ou de estágio obrigatório;
- III. termo de encerramento da atividade prática e cumprimento de carga horária obrigatória exigida pela disciplina de prática supervisionada, conforme projeto pedagógico.

Art. 10. As práticas supervisionadas serão realizadas em grupos, observadas as determinações do art. 12.

Art. 11. As práticas supervisionadas exigirão a apresentação da pesquisa e seus resultados em forma de trabalho acadêmico, podendo, a critério do colegiado de curso, representado por sua coordenação, ser apresentado em três possíveis formatos, listados abaixo, que serão determinados no plano de ensino de cada uma das Práticas:

- I. painel: apresentado em evento acadêmico, desde que reconhecido como relevante para o curso e/ou a área de administração;
- II. projeto: apresentado ao professor orientador da prática e/ou em sala de aula;
- III. artigo ou monografia: apresentado para Banca Examinadora.

Art. 12. O colegiado de curso, representado por sua coordenação, deverá aprovar o plano de ensino das práticas supervisionadas, bem como o formato para apresentação dos resultados das atividades de práticas.

Art. 13. O referido plano de ensino das práticas supervisionadas deverá ser apresentado ao aluno no primeiro dia de aula das respectivas disciplinas

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação das práticas supervisionadas será feita pelo(s) Professor(es) Orientador(es), atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino das disciplinas de Práticas Supervisionadas.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência, não cabendo revisão da nota final, em razão da natureza processual do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico de Campus.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.